LEI Nº 1.084, de 18 de março de 1983.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., até o valor de Cr$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com IOCHP ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., até o valor de Cr$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), amortizável até 42 (quarenta e dois) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das Obrigações do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de uma motoniveladora de fabricação nacional.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra no valor de 1% (hum por cento) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Executivo Municipal é igualmente autorizado a outorgar procuração a IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de março de 1983.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MANOEL P. DA CÂMARA
Chefe de Gabinete